DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3981/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12548/2013
PROTOCOLO	: 1434093
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS DECOPA E COZINHA
CONTRATADA	:JUSELÃ SILVA DE OLIVEIRA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 64.044,12
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA –PROSSEGUIMENTO OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 56/2013** - (fls. 8-17).

O Acórdão ICN AC02 *nº 272/2015* proferida nos autos do *Processo TC-12537/2013* julgou regular e legal o Procedimento Licitatório do *Pregão Presencial nº 21/2013*.

Posteriormente, a *Decisão Singular ICN nº 8900/2016* (fls. 684-688), exarada nos autos do presente processo, julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 56/2013, bem como a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, bem como a formalização do 1º e 2º Termos de Supressão ao Contrato Administrativo nº 56/2013.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, e materiais de copa e cozinha, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação nos programas da merenda escolar, e pelas Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social em todos os programas do Sac Federal e Sac Estadual, Infraestrutura, Esporte, Cultura e Lazer, nos seus diversos departamentos, com o valor de R$ 64.044,12 (sessenta e quatro mil quarenta e quatro reais e doze centavos).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise *ANA – 2ICE – 23330/2017* - (fls. 690-696).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-2ª PRC-7647/2018* - (fls. 697) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme preceitua o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente *Contrato Administrativo nº 56/2013* (fls. 8-17) tem por a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, e materiais de copa e cozinha, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação nos programas da merenda escolar, e pelas Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social em todos os programas do Sac Federal e Sac Estadual, Infraestrutura, Esporte, Cultura e Lazer, nos seus diversos departamentos, com o valor de R$ 64.044,12 (sessenta e quatro mil quarenta e quatro reais e doze centavos), conforme consignado no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 64.044,12
Termos Aditivos, Supressões e Apostilamento	R$ 10.923,25
Valor Contratual Final	R$ 74.967,37
Notas de Empenho	R$ 106.628,72
Anulações de Notas de Empenho	R$ 52.014,42
Saldo de Notas de Empenho	R$ 54.614,30
Ordens de Pagamento	R$ 54.614,30
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 54.614,30

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos

(fls. 695-696) *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 56/2013** celebrado entre o **Município de Inocência** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), o **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.095.923/0001-90) e o **Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ nº 09.095.549/0001-81) e a empresa **Juselã Silva de Oliveira - me** (CNPJ nº 10.194.508/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exarou o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 697):

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".*

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a correta execução financeira com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, em consonância com a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 56/2013, firmado entre o **Município de Inocência**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, o **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 11.095.923/0001-90, e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ/MF nº 09.095.549/0001-81, representados pelo Prefeito Municipal à época, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, como contratante, e de outro lado e a empresa **Juselã Silva de Oliveira – ME,** CNPJ/MF nº 10.194.508/0001-21, por seu Representante, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator